Doc 05

Illmo Exmo Snr Presidente da Provincia

Jazr-r. Palacio de Governo da Bahia

16 de Abril de 1850

Tiburcio José Bahia, Cidadão Brazileiro, sabendo de seu direito pronuncia que V Exª. lhe mande passar por Certidão o theor = verbo ad verbum da Leij de 24 de Outubro de 1846, pela qual se Regulão as vendas e transferencias de propriedades dos navios Estrangeiros, que tem de arvorar a bandeira Brazileira; e bem assim de outra Leij foi Communicado ao Consul dos Britanicos nesta Cidade

P. a V Exª. lhe mande Certificar o que atal Respeito Consta do Secretario deste Governo

E. R. Mce.

Tiburcio José Bahia

Nesta Secretaria do Governo da Provincia da Bahia se acha no livro ditado das Leis do anno de mil oito centos e quarenta e seis, o decreto que a Sanccionou pelas cortidas, cujo theor é o seguinte = " — " — " — "

Decreto numero quatro centos e oitenta e cinco, de vinte quatro de Setembro de mil oito centos e quarenta e seis. " — "

Considerando sobre os inconvenientes, que resultão da facilidade com que de compras e vendem nos portos do Brasil embarcações estrangeiras. " — " — " — "

Tendo ouvido o Juizo da Mesa Imperial Deliberado provisoriamente a bem dos interesses, e segurança da propriedade, tanto dos subditos do Imperio, como dos dos Estados Estrangeiros, e designo, as graves inconveniencias que resultão da facilidade de se comprarem, e venderem nos portos

do

[illegible] Porque me é con-
cedido [illegible] Comunicar o Go-
verno de [illegible] para
todos [illegible]
mem [illegible]
obscuridade [illegible]
[illegible] San [illegible] ank can-
celo [illegible] de presente em
Bahia da Bahia aos
10 de Abril de 1850. Sil-
vano Francisco

D. 4$800
B 4$360
5$160

Secretario
Vicentini, Luiz Maria Alves Falcão Maria Barreto

Reconhece. Bahia, 18 de
Abril de 1850.

O Vice-Cônsul.

Francisco Ribeiro Neves

I Edward Porter Esquire Her Britannic
Majesty's Consul for this City and Province
of Bahia Do hereby certify that the
signature "Francisco Ribeiro Neves" at the
foot of the foregoing document is of the
own proper handwriting of Francisco
Ribeiro Neves Notary Public duly authorized
and

and practising in this City. In each whereof being required I have granted this under my hand and seal of office at Paris this 18th day of April 1850.

Edward Porter
Consul

ANEXO-DOCOS

do Brazil embarcações pelo navegarem, dum especial reconhecimento da legitimidade dos respectivos, e dos matizes da verdade: Hei por bem, Sendo ouvido o Conselho d'Estado que Convenha os Negocios Estrangeiros, Ordenar que d'ora em diante se observe o disposto

Artigo 1.º Nenhuma verba de embarcação estrangeira poderá ser feita nos portos do Imperio, feito Capitão ou Comandante outro algum, que não seja subscripta pelo Consul, ou Agente Consular, que residir no Lugar.

Artigo 2.º Se no Lugar, em que se pretender fazer a verba, não houver Consul, Vice-Consul, ou Agente Consular, então poderão

Vide Aviso de 22 de Agosto de 1829.

effectuar sem autorisação por despacho, da Autoridade Civil do mesmo Lugar. " — " — " —

Artigo 3.º A Autoridade Civil a que se requerer a autorisação para a arrolha, tomará a cautelosa em algum das dois casos: primeiro de se lhe apresentar procuração, ou ordem de proprietario com poderes especiaes, e de tal data autenticada, que mostre ser recente: 2.º de ter sobre isto ao commandante justificado juramento, que se cautelosamente examinar a qualidade, e numero das pessoas, e de tudo fará termo. " — " — " — " — " —

Artigo 4.º A mesma Autoridade tomará de bastante fiança, justificada quando as apresentar algum destes casos: primeiro de ter havido naufragio: segundo de precisar a arrolha, casco, ou carregação, cuja despesa a seus donos ou Navios; terceiro de serem portuguezes

fiança

fundos, num cartório de notas para fazer a transmissão respectiva, dando recibo e quitação

Artigo 5º. A autorização do Conselho, ou o despacho da Autoridade Civil para se poder efectuar a venda, será apresentada na Repartição Fiscal, para o pagamento dos respectivos direitos, o qual se averbará no mesmo papel da autorização, ou despacho. E

para que se proceda a escritura com o preenchimento de todas as referidas formalidades, não poderá a embarcação matrículas como Nacional, gozando e competindo-lhe o Pavilhão Brasileiro, nem se emitir a despacho de saída para nação estrangeira.

Artigo 6º. Havendo dois ou mais co-proprietários de uma embarcação, e querendo um deles vender a sua parte, preferirão os outros, e o contrato de compra e venda

de exhibição estrangeira,
uma a preadmissão das mes-
mas formalidades, sob pena
de ser punido com a de desa-
bediencia, alem das outras
que possão ter incorrido.
Dentro Francisco de Paula
e Holanda Cavalcanti de
Albuquerque, do Meu Con-
selho, Ministro Secretario
d'Estado dos Negocios da Fa-
zenda, o tenha assim
entendido, e faça executar
com os despachos necessarios.
Palacio do Rio de Janeiro
aos vinte e quatro de Ou-
tubro de mil oitocentos qua-
renta e seis, vigesimo quinto
da Independencia e do Imperio.
Com a Rubrica de Sua Ma-
gestade o Imperador. Dentro
Francisco de Paula e
Holanda Cavalcanti de Al-
buquerque. // — // — // — //
E' quanto augmentou a Im-
posição creada no final do
seu Regulamento, mudan-